

**EMENDA nº , de 2007
(Do Senhor Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI)**

Dê-se ao Art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, constante no Art. 4º do Projeto de Lei 1210/07, de autoria do Dep. Regis de Oliveira, a seguinte redação.

Art. 1º - Art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, constante no Art. 4º do Projeto de Lei 1210/07, passará a ter seguinte redação:

"Art. 4º.....
.....
.....

Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político ou federação **não** poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas para a constituição de seus fundos, ou para qualquer outro fim."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda ao PL 1210/07, visa a eliminação completa da dependência financeira dos partidos políticos com os interesses privados.

Assim sendo pelo entendimento deste parlamentar, a manutenção do "art. 39." do Art. 4º do já mencionado PL, torna o esforço desta casa em vão, no sentido de que os partidos uma vez fortalecidos por esta futura lei ainda assim estariam com liberdade para receber recursos e doações

C6A07CBD21

financeiras de pessoas físicas e jurídicas.

Ao tempo em que o supra PL dimensiona para o financiamento das campanhas com recursos públicos, afim deste desvinculo dos gestores públicos com a iniciativa privada. È dever desta casa não tolerar que haja brechas para que esse vinculo se estabeleça novamente.

No intuito de preservar o sentido original desta reforma e fortalecer os partidos políticos, é que peço o apoio dos meus nobres pares pela proposta de alteração que visa esta emenda.

Sala das Sessões, em _____ de 2007.

Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI

C6A07CBD21